



<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

## REQUERIMENTO Nº 034/2021

***Requer a abertura de Comissão Especial de Inquérito – CEI para apurar possíveis irregularidades na vigência do contrato firmado junto à empresa Mirage Transportes, para a prestação do serviço de transporte coletivo municipal.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

### **PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR,**

Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com o apoio dos demais Vereadores que este subscrevem, nos termos do artigo 122 do Regimento Interno consolidado e do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, vem, perante Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o quanto segue:

No dia 20 de março de 2017 a Prefeitura da Estância Turística de São Roque firmou um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com a antiga Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal, a Empresa Viação São Roque, estabelecendo o pagamento mensal de um subsídio de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que, independentemente do julgamento do mérito da matéria, foi aprovado pela Câmara Municipal e resultou num remanejamento de verba de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) da área da Cultura.

O estabelecimento do TAC teve como contrapartida a melhoria do serviço prestado pela Concessionária, bem como a troca dos ônibus, valendo constar que na oportunidade já havia encerrada a vigência estabelecida no contrato. Contudo, os usuários continuaram a relatar problemas no transporte coletivo, tendo motivado, inclusive, uma denúncia feita pelo então Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, na qual relatou a pintura do Ônibus 2600, que teve suas cores e o número alterado para 2650, dando a entender que seria um ônibus novo, no entanto, a Placa do veículo era a mesma: "CVN 3571".

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em junho de 2018 a Empresa Mirage Transportes Eireli assumiu as linhas do Município, mantendo o mesmo contrato da Empresa Viação São Roque, havendo, ao que tudo indica, uma transferência de uma Concessionária para outra, o que seria vedado tanto no Edital quanto no Contrato firmado junto ao Município:

## **(Edital – folha nº 163)**

*"6.4 - A concessão objeto da Concorrência será adjudicada a uma única empresa, sendo vedada sua transferência, parcial ou total, a qualquer título, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis."*

## **(Contrato – folha nº 193)**

*"5.2 - É expressamente vedada à Concessionária a transferência do presente contrato."*

Com a chegada da nova empresa, em setembro de 2018, o então Prefeito Cláudio José de Góes decretou um aumento na tarifa do transporte público de 16% acima da inflação, o que, segundo o Promotor de Justiça, foi um ato abusivo.

Vale ainda dizer que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque relutou muito em aumentar o preço da tarifa de ônibus quando a Concessionária do serviço era a Empresa Viação São Roque, porém, logo após a cessão ilegal ocorrida em 25 de junho de 2018 (fls. 73/77, documento 9), expediu o Decreto Municipal nº 8.875, de 05 de setembro de 2018 (fls. 449/450), atualizando o valor das tarifas do serviço de transporte público urbano municipal, tendo o aumento sido considerando abusivo e utilizado como um dos fundamentos da propositura da ação civil pública impetrada.

Ainda sobre a cessão contratual, a Empresa Viação São Roque alegou ter sido pressionada pela Prefeitura Municipal de São Roque para que indicasse a empresa sucessora (documento 18, fls. 177/186 do inquérito civil), já que não conhecia a Empresa Mirage, a qual, conforme manifestação do Promotor de Justiça, teria sido indicada pela Prefeitura

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Municipal de São Roque.

Em relação ao prazo de vigência do Contrato firmado com a Empresa Viação São Roque para a prestação do serviço de transporte coletivo em nossa Cidade, podemos observar que o item 5.1 do edital limita esse prazo em 10 (dez) anos, limite esse que já havia sido ultrapassado no momento da cessão contratual:

*"5.1 - O prazo da concessão dos serviços ora licitado será de cinco anos contados da assinatura do contrato de concessão. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da prefeitura até o limite de dez anos". (folha nº 168).*

Segundo a Promotoria de Justiça, as ações tomadas pela Administração Municipal em relação ao transporte coletivo, no período de 2017 a 2020, foram prejudiciais ao interesse público, não tendo havido a preocupação em selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, que poderia evitar os problemas no serviço prestado pela empresa.

Portanto, dadas as questões expostas e o fato de a Promotoria Pública mencionar que o ex-prefeito Cláudio José de Góes teria agido por interesse próprio na escolha da empresa Mirage, quando haviam outras empresas interessadas em assumir o serviço, e o regular procedimento seria a realização de processo licitatório, reforçamos a necessidade de instauração de uma Comissão Especial de Inquérito.

Os fatos apresentados tornam plenamente justificável a instituição de uma Comissão Especial de Inquérito, para que eventuais irregularidades na vigência do contrato firmado junto à empresa Mirage Transportes, para a prestação do serviço de transporte coletivo municipal. Nesse sentido dispõe o artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque:

*"Art. 121. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal."*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Posto isto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, acompanhado pelos Vereadores que o presente subscrevem, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, a instauração de Comissão Especial de Inquérito, visando à apuração de possíveis irregularidades na vigência do contrato firmado junto à empresa Mirage Transportes, para a prestação do serviço de transporte coletivo municipal.

A Comissão deverá ser composta por três Vereadores e funcionará pelo prazo de noventa dias, com o auxílio da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e de um servidor a ser designado para secretariar os trabalhos.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,  
12 de fevereiro de 2021.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
**(PAULO JUVENTUDE)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 12/02/2021 - 12:17 1844/2021